

E/1461/2021



GRUPO  
PARLAMENTAR  
Partido Socialista  
AÇORES

Distribuir às Mes. e Srs.  
Deputados, assim como ao  
Governo Regional.  
21-04-2021

*António Garcia*

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO  
(substituição)**

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, abaixo-assinados, apresentam a seguinte proposta de aditamento à **Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 6/XII – Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2021:**

**“Artigo 10.º**

Regularização de pessoal

- 1- [...]
- 2- [...]
- 3- [...]
- 4- [...]
- 5- **É igualmente abrangido pelo processo de regularização e integração nos quadros regionais de ilha o pessoal que vem desempenhando funções que satisfaçam necessidades permanentes, há pelo menos três anos à data da publicação do presente diploma, ininterruptamente, nos moldes e nas carreiras referidos no n.º 1, em cada órgão ou serviço da administração pública regional ao abrigo de programas de inserção socioprofissional, sendo estes órgãos ou serviços entidades promotoras.**
- 6- **O disposto no número anterior aplica-se igualmente ao pessoal que vem desempenhando funções que satisfaçam necessidades permanentes, há pelo menos três anos à data da publicação do presente diploma, ao abrigo de programas de inserção socioprofissional nas Entidades Públicas Reclassificadas integradas no perímetro de consolidação da Administração Pública Regional, sendo o processo de regularização e integração, nestas entidades, efetuado com as necessárias adaptações decorrentes, designadamente, do Código do Trabalho, do disposto nos**

*Prorrogado*  
23-04-2021

*Rejeitado*  
23-04-2021  
*António Garcia*

**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**

Rua Marcelino Lima, 9900-858-Horta  
Tel. 292 207 640 · Fax 292 391 086 · email gpps@alra.pt

[www.psacores.org](http://www.psacores.org) · [www.jsacores.org](http://www.jsacores.org)

respetivos regulamentos coletivos de trabalho, dos regulamentos internos vigentes e dos respetivos contratos de trabalho.

7- Para efeitos do cômputo do tempo a que se referem os números 5 e 6 são irrelevantes as interrupções entre cada programa de inserção socioprofissional iguais ou inferiores a cento e vinte dias.

*Prejudicada*

8- A cessação do programa ocupacional durante o ano de 2021, e até à data da publicação do processo de seleção de regularização, reunidos que sejam os demais requisitos legais, não obsta ao processo de regularização desde que os ocupados se mantenham inscritos na condição de desemprego, ininterruptamente, nos serviços públicos de emprego da Região.

*Prejudicada*

9- [anterior n.º 5]

10- [anterior n.º 6]

11- [anterior n.º 7]

12- [anterior n.º 8]

13- [anterior n.º 9]

14- [anterior n.º 10]

15- [anterior n.º 11]

16- [anterior n.º 12]

17- [anterior n.º 13]

18- [anterior n.º 14].”

Horta, Sala das Sessões, 21 de abril de 2021

Os Deputados,

*Vasco Albuquerque*

*[Assinatura]*

## Roberto Vieira

---

**De:** Luís Rosa  
**Enviado:** 21 de abril de 2021 18:42  
**Para:** Plenário  
**Cc:** Chefe Gabinete do Presidente da ALRAA; Hernani Bettencourt  
**Assunto:** Proposta alteração Orçamento 2021\_regularização pessoal [art 10]-substituição  
**Anexos:** Proposta alteração Orçamento 2021\_regularização pessoal [art 10]-substituição.pdf

Boa tarde,

Anexo substituição à nossa proposta de alteração ao artº 10º do Orçamento.

Cumprimentos

○ Coordenador do Secretariado

Luís Manuel Matos Pereira da Rosa

Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores 9901-858-Horta lrosa@alra.pt Telf. 292207640 -telemóvel 910207147